



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 203/2005

Cacimba de Areia, 08 de agosto de 2005.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO  
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal de Cacimba de Areia autorizados a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

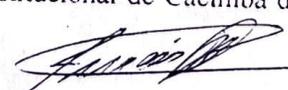
§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no *caput*, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretratável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais. Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba,  
08 de agosto de 2005.

  
Inácio Roberto de Lira Campos  
Prefeito Constitucional